



JORNAL DO SINDCON-BA

JUNHO/2012



SINDICATO DOS TRABALHADORES DE VENDAS DE CONSORCIOS E VEÍCULOS ESTADO DA BAHIA

RUA DA FORÇA, 39 ED. BARÃO DE COTEGIPE SALA 505 - CENTRO - SALVADOR-BA CEP 40.060-431 - TEL. (71) 3328-3436 - EMAIL: sindcon-ba@uol.com.br

ACORDO ASSINADO É HORA DE FISCALIZAR PISO SALARIAL OBTVE REAJUSTE 15,51% DE REAJUSTE.



A Campanha Salarial deste ano trouxe para o trabalhador conquistas significativas. COMPANHEIROS E COMPANHEIRAS, mesmo diante de tantas dificuldades, conseguiram renovar mais uma convenção coletiva de trabalho, foi mais batalha que travamos ao longo desses 3 meses, tendo em vista que os patrões não estão sensibilizado pelas reais necessidades dos trabalhadores.

Por conta disso as negociações se estendeu até o mês de junho com assinatura no dia 20 de junho de 2012 porém temos que ficar atento as empresas tem que pagar o retroativo a partir de 1º de março, database da categoria. As demais cláusulas foram mantidas na forma da convenção anterior.

O reajuste salarial linear foi de 7,05%, mais o piso salarial que antes era de 580,00 foi para 670,00 com um aumento de 15,51% de reajuste, o maior já conquistado pela categoria.

Esse reajuste chegou depois de muita negociação, inúmeras reuniões com o sindicato patronal.

Temos certeza que com a aproximação da categoria cada vez a sua entidade de classe, iremos fazer campanhas salariais cada vez mais fortes e transformando em conquistas para os trabalhadores. Por tanto junte-se a nós para fortalecermos a luta.

**“Não é digno de saborear do mel
aqueles que se afastam da colméia
com medo das das abelhas”**



Sindicato forte é categoria forte. Temos certeza que nossa categoria irá caminhar junto sua entidade e assim conseguir acumular vitórias importante para nós trabalhadores.

Isso porque existem trabalhadores conscientes e capaz de compreender o quanto é importante a nossa contribuição política e financeira, para manter o sindicato forte e representativo, estes trabalhadores compreenderam que ao deixarem de contribuir financeiramente com o sindicato, só estão favorecendo a política que interessa aos patrões. Alguns companheiros de forma equivocada ficaram fora da luta. Chamamos atenção para importância da participação de toda categoria, onde poucos se sacrificaram por muitos que apenas espera resultado inclusive não contribui e atizados pelos patrões correm para trazer cartas de oposição as contribuições em favor do sindicato. Mas tira proveito da Convenção Coletiva. Companheiros(as), temos nossa sede própria para atendermos nossos associados. Hoje a nossa sede conforta as pessoas que comparecem em nosso sindicato, e vamos melhorar ainda mais. Portanto Não fique só fique sócio do sindicato.

RETROATIVO DO ACORDO COLETIVO.

Você trabalhador em concessionária sabia que a data base para aumento e inclusão de benefícios e no mês de **Março**?

Quando isso não acontecer por motivos de impasses nas negociações e outros motivos de força maior esse prazo se estender por um ou, mas meses o empregador esta **obrigado por lei a pagar a diferença do retroativo**. Veja como funciona, data base **Março** assinatura do acordo final de Junho. Salário novo em **Julho** e mas quatro meses de diferenças referente a **Março, Abril, Maio, Junho**. Quando isso não acontecer por **distração ou esperteza** você trabalhador denuncie ao seu sindicato, providencias jurídicas serão tomadas. Sua **denuncia e uma arma** e será mantida em completo sigilo, não se intimide com as ameaças e terrorismos psicológicos **TRABALHADOR UNIDO JAMAIS SERA VENCIDO**.

SINDICALIZE-SE

SOZINHO, qualquer peso é mais difícil carregar

JUNTOS, qualquer peso fica muito mais leve

VISITE NOSSO SITE NO ENDEREÇO: www.sindcon-ba.com.br

Sorria, Sorria Consultório Odontológico, Patrimônio do trabalhador

Nosso consultorio odontológico encontra-se em PLENO FUNCIONAMENTO,

Agora já podemos voltar a **SORRIR**, pois estamos atendendo nossos associados e dependentes legais.

Conseguido com muito esforço trabalho e união. Isso mostra mas uma vez que trabalhando juntos poderemos conquistar muito mais.

Podemos e devemos lutar para uma melhor condição de trabalho, com melhores salários e avançar nas políticas sociais.

Venha participe. Sabemos que muita coisa tem que ser feita, mas a luta continua companheiros.

SALARIO PAGO POR FORA DO CONTRACHEQUE.

NÃO ACEITE ESSA PRATICA PERVESSA.

Você trabalhador sabia o que se perde quando entra neste jogo que são o empregador sai ganhando?

- **Você perde** no décimo terceiro.
- **Você perde** no FGTS.
- **Você perde** no DSR (descanso semanal remunerado).
- **Você perde** nas férias, no 1/3 sobre férias.
- **Você perde** na multa 40% do FGTS.
- **Você perde** na aposentadoria.
- **Você perde** sua dignidade e respeito.

SÓ QUEM GANHA É O EMPREGADOR.

PROCURE SEU SINDICATO E CALCULE SUAS PERCAS.

DSR Você sabe o que e significa ?

Descanso Semanal Remunerado. Todo trabalhador de carteira assinada tem esse direito, inclusive trabalhadores comissionados.

Bases: Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XV, juntamente com o artigo 67 da CLT e o artigo 1º da Lei nº 605/49, regulamentada pelo Decreto nº 27.048/49

Todo **empregador espertalhão** que não paga o **DSR** esta cometendo um desrespeito a **Constituição Federal e a CLT**

Veja como se calcula. EX: Mês de Julho de 2012

SALARIO dividido pelos dias úteis (25) ,
resultado multiplica pelos domingos e feriados (5+1=6)
o resultado e acréscimo ao salário.

1.000,00 dividido por 25 = 40,00

40,00 x 6 = 240,00

1.000,00 + 240,00 = 1.240,00 .. valor do salário com o

DSR

Calcule agora sua perca no FGTS, nas FÉRIAS + 1/3, no 13º salario, no AVISO PREVIO etc...

TRABALHADOR DENUNCIE! SUA DENUNCIA E UMA ARMA SIGILOSA.

PROIBIÇÃO DE ABERTURA AOS DOMINGOS E FERIADOS NACIONAIS.



Com fins de manter o tratamento igualitário entre os trabalhadores que recebem por comissão, fica proibida a abertura ao público das concessionárias de automóveis de passeios e comerciais leves, das cidades de Salvador, Lauro de Freitas, Simões Filho, Pojuca, Dias D'Ávila,

Camaçari, Candeias, Itaparica e Vera Cruz nos dias de domingos, feriados nacionais, e no feriado civil da Paixão de Cristo. Será possível a abertura ao público nos domingos e feriados nacionais e no feriado civil da Paixão de Cristo, somente por deliberação e aprovação expressa pela maioria simples das empresas presentes na Assembléia Geral Extraordinária, realizada pelo sindicato patronal, convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A abertura aos domingos mencionada no caput desta cláusula somente poderá ocorrer mediante notificação ao Sindicato dos Empregados para que o mesmo possa exercer o seu direito de fiscalização, que poderá ocorrer via postal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A proibição de abertura aos domingos, feriados nacionais e no feriado da Paixão de Cristo, não será considerada incorporada ao contrato de trabalho de qualquer empregado, tendo em vista se tratar de condição negociada coletivamente com clara previsão de alteração, em razão de deliberação dos empregados, mediante autorização expressa da Assembléia Geral Extraordinária da categoria patronal, sendo que tal concessão visa manter o equilíbrio e igualdade de rendimentos entre aqueles que concorrem dentro do mesmo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessionária que violar a proibição da abertura aos domingos e feriados citados no caput desta cláusula décima, por conta própria e isoladamente, sem expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Sindicato Patronal, ficará obrigada a pagar uma multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cada domingo/feriado desrespeitado, a qual será rateada proporcionalmente em 50% (cinquenta por cento) entre os Empregados ou Prestadores de Serviços que tenham laborado nos dias da(s) aludida(s) infração (ões), ficando os outros 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados. Caso, por qualquer motivo, algum dos Empregados ou Prestadores de Serviços identificados não aceitem receber o crédito, o valor será rateado proporcionalmente entre os que aceitaram, ou, sucessivamente, não havendo aceitação, esta outra metade do crédito pertencerá ao Sindicato dos Empregados, que detém a legitimidade para cobrança da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – A proibição prevista no Caput deste artigo, bem como o conteúdo disposto no Parágrafo Segundo e Multa estabelecida no Parágrafo Terceiro incidem diante de atividades desenvolvidas em Shopping Center, Parque de Exposições, Supermercado, Loja, Feira, Banca, assim como sobre qualquer Local ou Estabelecimento aonde o Empregador venha a desenvolver atividades comerciais, sendo expressamente vedada à atuação dos concessionários, com vendas de veículos novos de passeio e comerciais leves nos domingos, feriados nacionais e civil da Paixão de Cristo, sob pena de aplicação da referida multa.

PARÁGRAFO QUINTO – O dia 11 de fevereiro de 2013 será considerado "DIA DO TRABALHADOR CONCESSIONÁRIO", não havendo trabalho, nem prejuízo para o repouso semanal ou remuneração.

Lembre-se que no ano de 2012 temos 53 domingos e são 03 poderão abrir mediante notificação ao sindicato da categoria.

DENUNCIE FAÇA VALER SEUS DIREITO